



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600487-97.2024.6.21.0029

Procedência: 029ª ZONA ELEITORAL DE LAJEADO/RS

Recorrente: MARLISE CRISTINE SILVA DE ALMEIDA

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. ELEIÇÕES 2024. JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL. POSSIBILIDADE. COMPROVADA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CAPTURA DO SISTEMA INTERNO DE FILIADOS EM ÁREA RESTRITA DO SITE DO PARTIDO. CAPTURA POR MEIO DE VÍDEO COM SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO. ALTA CONFIABILIDADE. PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por MARLISE CRISTINE SILVA DE ALMEIDA contra sentença prolatada pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de LAJEADO/RS, a qual **indeferiu** seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador, sob o fundamento de que ela não comprovou sua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

filiação partidária, condição necessária de elegibilidade.

A sentença consignou que: a) “Após o parecer do MP ter sido emitido, **houve a juntada dos documentos** conforme ID de n. 123345593”; b) “A juntada de ficha de filiação partidária e declaração do presidente do partido, não tem o condão de suprir a irregularidade, por se tratarem de documentos produzidos unilateralmente”. (ID 45711157 - g. n.)

A recorrente alega que: a) “Conforme se observa do **arquivo certificado digitalmente** em vídeo de **acesso pelo dirigente partidário ao sistema**, é possível perceber que a filiação partidária da recorrente foi registrada e levou o número de ordem da inscrição contemporânea a data indicada na filiação, de 06 de abril de 2024”; b) ainda que os demais documentos tenham sido classificados como “prova unilateral (cópia da ficha de filiado preenchida no sistema de filiação partidária; comprovante de inscrição na lista de filiados interessados em candidatura a vereança datado do mês de abril/2024; declaração do dirigente partidário da instância municipal certificando que a petionante foi filiada dentro do prazo legal), é inegável que a prova ora acostada extrapola o conceito de unilateralidade”. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45711163 - g. n.)

Com contrarrazões (ID 45711167), foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão à recorrente. Vejamos.

Preliminarmente, pontua-se que, conforme entendimento dessa e. Corte, “a Justiça Eleitoral tem admitido a apresentação de documentação faltante em registro de candidatura, enquanto não exaurida a instância ordinária, ainda que tenha sido oportunizada previamente a sua juntada, **desde que não fique configurada a desídia pelo candidato.**” (TRE-RS. RE nº 0600185-72.2024.6.21.0060, voto do Rel. Des. Eleitoral Francisco Thomaz, julgado por unanimidade em 09/09/2024 - g. n.)

No caso, como a candidata juntou documentos para regularizar a falha, não se configurou desídia por sua parte, de modo que se deve conhecer do documento juntado em fase recursal.

Essa prova é um vídeo que captura a tela de computador e por meio do qual se revela o presidente do diretório municipal do partido, Auri Heisser, acessando a área restrita do *site* da agremiação, com *login* e senha; depois ele entra na área de cadastro de filiados. Lá, com o vídeo marcando 02:45, pode-se avistar o nome completo da candidata, a identificação CNF 7528785 e a data de filiação 06/04/2024 - mesmos dados constantes na ficha de filiado (ID 45711153).

Ressalta-se que o vídeo foi produzido com a utilização da Verifact, “serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet”, que expediu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

um relatório de verificação (ID 45711166).

Importante salientar que, sobre tal serviço, a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República emitiu “Atestado de Capacidade Técnica” (PGR-00011690/2024) em 18/01/2024. Nesse documento, lê-se que:

[...] a empresa **VERIFACT TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.797.434/0001-50, prestou serviços ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ nº 26.989.715/0052-52, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica PGR-00033490/2022, assinado em 16 de fevereiro de 2022 [...] a ferramenta também se apresentou efetiva e eficiente na coleta de todos os metadados necessários a uma investigação [...] Após consulta perante os Procuradores Regionais Eleitorais sobre a efetividade jurídica da solução apresentada pela empresa Verifact para a preservação de vestígios digitais, o retorno foi muito positivo. (*g. n.*)

Portanto, considerando a confiabilidade da prova produzida em fase recursal, aliada aos demais documentos juntados, tem-se como comprovada a filiação de MARLISE CRISTINE SILVA DE ALMEIDA ao Partido dos Trabalhadores desde 06/04/2024.

Dessa forma, deve prosperar a irresignação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar